



**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DOS EMPRESÁRIOS
INDIVIDUAIS CARLOS ERNESTO BETIOLLO
E LUCEL JUSSARA ARAUJO BRUM BETIOLLO
(2ª CONVOCAÇÃO – 2º PROSSEGUIMENTO)**

**Recuperação Judicial nº 5001294-33.2020.8.21.0004 – 1ª
Vara Cível da Comarca de Bagé - RS.**

Aos cinco (05) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021), em ambiente virtual, por meio de plataforma digital disponibilizada por empresa especializada na automação de assembleias de recuperação judicial, a Administração Judicial, neste ato representada pelo advogado Matheus Martins Costa Mombach, nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial nº 5001294-33.2020.8.21.0004, requerida pela sociedade empresária Carlos Ernesto Betiollo & Cia Ltda., bem como pelos empresários individuais Carlos Ernesto Betiollo e Lucel Jussara Araujo Brum Betiollo, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Bagé – RS, declarou encerrada a lista de presenças às 10:00 horas, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Na condição de presidente, o representante da Administração Judicial declarou reabertos os trabalhos iniciados em 06/04/2021 e novamente suspensos em 14/06/2021, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o modificativo ao plano de recuperação apresentado pelos empresários individuais no **Evento 373**, conforme edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/01/2021 e no Jornal Minuano de 20/01/2021. Ainda, em atenção às inovações legislativas trazidas pela Lei nº 14.112/2020, o edital de convocação foi disponibilizado no sítio eletrônico da Administração Judicial, conforme determina o art. 36 da LRF.

Foi designada a Sra. Juliana Silva Bento, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 426.706, representante da Yara Brasil Fertilizantes S/A, como secretária, a quem incumbe a lavratura da ata. As Recuperandas estão representadas neste ato pelos advogados Silvio Luciano Santos (OAB/RS 94.672), Fernando Campos de Castro (OAB/RS 104.450) e Guilherme Caprara (OAB/RS 60.105).

O representante da Administração Judicial esclareceu aos presentes que, por meio de despacho veiculado no **Evento 342** da Recuperação Judicial, o Juízo deferiu a consolidação substancial entre os produtores rurais e empresários individuais Carlos Ernesto Betiollo e Lucel Jussara Araujo Brum Betiollo.

Por se tratar de prosseguimento da segunda convocação, somente os credores presentes quando da instalação do conclave é que terão direito a voto e são considerados para fins de quórum. De qualquer forma, examinando a lista de presença, constatou-se que estão presentes ao conclave 95,99% dos créditos da classe I, 97,52% dos créditos da classe II e 67,97% dos créditos da classe III.



Feitos os esclarecimentos iniciais, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença de todos e teceu considerações sobre o funcionamento da assembleia e suas peculiaridades na forma virtual. Informou aos presentes que o conclave será gravado, ficando a gravação à disposição dos interessados no canal da *Assemblex* no Youtube.

Em seguida, foi passada a palavra aos representantes das Recuperandas, que discorreram sobre problemas de saúde com os empresários individuais em decorrência da COVID – 19, com consequente internação em UTI para tratamento por duas semanas. Nesse sentido, foi relatado grande prejuízo ao andamento das negociações.

Após tal consideração, os representantes das Recuperandas requereram suspensão dos trabalhos por 30 (trinta) minutos, pleito acolhido por esta Administração Judicial às 10:15min.

Retomados os trabalhos às 10:45min, a Administração Judicial repassou a palavra aos representantes das Recuperandas, que ponderaram pela necessidade de derradeira suspensão dos trabalhos pelo prazo de 72 horas, uma vez que precisam ser firmados ajustes com os credores financeiros.

A Administração Judicial ressaltou às Recuperandas e aos credores presentes que a suspensão pleiteada ultrapassa o prazo de 90 (noventa) dias para encerramento dos trabalhos contados da instalação, conforme preconizado no art. 56, § 9º, da LRF.

No entanto, informou ter recebido dos representantes das Recuperandas os atestados médicos que comprovam a internação dos empresários individuais Carlos e Lucel Betiollo para tratamento da COVID – 19 do dia 10 ao dia 14 de junho de 2021, o que, no entender da Administração Judicial, constitui justificativa razoável para excepcionar o limite previsto na Lei n.º 11.101/2005, motivo pelo qual colocará a proposta em deliberação, competindo aos credores aprová-la ou rejeitá-la.

Antes, porém, foi oportunizado aos credores fazerem uso da palavra, ressalvado pelo representante da Administração Judicial que as manifestações devem se ater ao objeto pautado para deliberação.

Pela representante do Banco Bradesco S/A, Sra. Fernanda Tomasi Sutil, houve solicitação de consignação em ata da seguinte ressalva: *“Na qualidade de credor da Classe II e III da recuperanda CARLOS ERNESTO BETIOLLO, o BANCO BRADESCO S/A vem perante Vossa Senhoria consignar que não concorda com eventual prorrogação do prazo de suspensão conforme previsão legal de no máximo 90 dias, conforme art. 56, § 9º da Lei 11.101/2005. Contudo, no presente caso, em razão da situação reportada pelas Recuperandas, quanto ao estado de saúde do Sr. Carlos Ernesto, que ficou hospitalizado em torno de 15 dias por conta do Covid-19, dificultando assim, a finalização das negociações com os credores, o Banco, excepcionalmente apoia o pedido de suspensão por até 72h.”*

Não havendo outras questões impeditivas, o pedido de suspensão foi colocado em votação na forma dos artigos 38 e 42, ambos da LRF, por não se tratar de deliberação sobre o plano de recuperação.



Passado à votação, esta se deu de maneira separada com cada credor exercendo seu direito de voto através de cédulas disponibilizadas eletronicamente pela equipe da *Assemblex*.

Encerrada a votação, o pedido de suspensão foi aprovado por 57,84% e rejeitado por 42,16% dos créditos presentes à assembleia. Assim, o conclave será retomado em 08/07/2021, às 16:00 horas, através da mesma plataforma virtual.

Com a palavra, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos.

Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que a mesma estará disponível em até 48 horas no site www.preservacaodeempresas.com.br. Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente, pelo representante das Recuperandas, pela secretária e por dois credores votantes em cada classe.

Matheus Martins Costa Mombach
Administração Judicial
Presidente da Assembleia

Juliana Silva Bento
Secretária

Dr. Fernando Campos de Castro
Representante das Recuperandas

Classe I

Vinícius Montagner Pereira Mesko
Sonia Maria Correa de Lima

Vinícius Montagner Pereira Mesko
Itamar de Souza Ferreira

Classe II

Erik Tavares Domingues
Banco do Brasil S/A

Elisângela Boscaini
Banco Santander S/A



Classe III

Erik Tavares Domingues
Banco do Brasil S/A

Rodrigo Fernando Ferreira Serpa
**Banco do Estado do Rio Grande do
Sul S/A**

Porto Alegre

Av. Ipiranga, 40 | 1510 • Trend Offices
Praia de Belas • 90160-090
51 3307.2166

Passo Fundo

Rua Independência, 800 |
4° andar • 99010-041
54 3311.1428 • 54 3311.1231

São Paulo

Rua XV de Novembro, 200
1° andar • Centro • 01013-000
11 3181.8778 • 11 98059.9969

Florianópolis

Rua Desembargador Urbano
Salles, 133 • Centro • 88015.430
48 3398.0008